

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N O 28.207 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 639149

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, inciso V do Regimento Interno deste Tribunal; CONSIDERANDO a Lei nº 7.650, de 25 de julho de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013,

que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; CONSIDERANDO finalmente, o encerramento do exercício financeiro de 2013 e a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

R E S O L V E : Art. 1º - ALTERAR a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso do Tribunal de Contas do Estado referente ao exercício de 2013, na forma abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO					
PROGRAMA	1222 – CONTROLE EXTERNO					
<u>1º QUADRIMESTRE - 2013</u>						
GRUPO DE DESPESA	FONTE	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
Outras Despesas Correntes	0101	0,00	0,00	-227.608,08	63.200,00	-164.408,08
	0111	0,00	0,00	0,00	-46.800,00	-46.800,00
Investimentos	0101	-302.401,80	0,00	0,00	0,00	-302.401,80
<u>2º QUADRIMESTRE - 2013</u>						
GRUPO DE DESPESA	FONTE	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	0101	-22.198,80	0,00	0,00	0,00	-22.198,80
Outras Despesas Correntes	0111	-143.200,00	190.000,00	0,00	0,00	46.800,00
Investimentos	0101	-10.335,00	-40.000,00	0,00	0,00	-50.335,00
<u>3º QUADRIMESTRE - 2013</u>						
GRUPO DE DESPESA	FONTE	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	0101	0,00	0,00	-889.780,69	1.845.565,29	955.784,60
	0112	0,00	0,00	0,00	1.440,00	1.440,00
Outras Despesas Correntes	0101	0,00	303.060,00	-300.000,00	-90.979,66	-87.919,66
	0111	20.000,00	20.000,00	50.000,00	37.216,81	127.216,81
	0112	0,00	17.000,00		96.026,97	113.026,97
Investimentos	0101	-40.000,00	-40.675,00	0,00	0,00	-80.675,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data. Dê-se ciência. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de dezembro de 2013. CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR Presidente do Tribunal de Contas do Estado

SESSÃO DE 16.01.2014 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 639708

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 16 de janeiro de 2014, tomou as seguintes decisões: ACÓRDÃO Nº. 52.890 Processo nº. 2013/53344-2 Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria nº 1555 de 15.10.2013, que trata da Aposentadoria de ROSA DE FÁTIMA BARGE

HAGE, no cargo de Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará. ACÓRDÃO Nº. 52.891 Assunto: Prestações de Contas Processo nº. 2005/52712-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, referente ao Convênio nº 03/2004, firmado com a COHAB, no valor de R\$-96.270,00 (noventa e seis mil, duzentos e setenta reais), de responsabilidade do espólio do Sr. ANTÔNIO SARAIVA RABELO, Prefeito à época; Processo nº. 2007/54105-0 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO À PESQUISA, referente ao Convênio nº 007/2004 e Termo Aditivo, firmados com a SECTAM, no valor de R\$-238.770,00 (duzentos e trinta e oito mil, setecentos e setenta reais), de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO, Diretor Executivo à época; Processo nº. 2008/50057-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO, referente ao Convênio nº 012/2007, firmado com a SETRAN, no valor de R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), de responsabilidade da Sra. BENEDITA DO PILAR

LOBO DIAS, Prefeita à época; Processo nº. 2013/50984-5 – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, referente ao Convênio nº 022/2012, firmado com a SECTI, no valor de R\$-50.072,00 (cinquenta mil e setenta e dois reais), de responsabilidade do Sr. MELQUESEDEQUE DA SILVA SODRÉ, Presidente. Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos da Exma. Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 52.892 Processo nº. 2007/50329-8 Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 005/2006 e Termo Aditivo, firmados com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ e a SEOP. Responsável: Sra. EUNIDES DA SILVEIRA BARBOSA – Presidente. Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Conselheira Relatora, com fundamento nos arts. 56, inciso II, e art. 61 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas com ressalva, no valor de R\$ 99.988,70 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14. ACÓRDÃO Nº. 52.893 Processo nº. 2010/50328-5 Assunto: Prestação de Contas referente ao Exercício de 2009 do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. Responsável:Sr. JOSÉ HELDER BENATTI – Diretor à época. Advogado: Wanderlei Martins Ladislau. Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso II c/c o art. 61, da Lei Complementar nº.81, de 26 de abril de 2012, Julgar regulares com ressalva as contas, na importância R\$45.089.877,66 (quarenta e cinco milhões, oitenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

RESOLUÇÃO Nº 18.545 NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 639794

Aprova Instrução Normativa que estabelece normas de organização e de envio da prestação de contas dos administradores dos órgãos e entidades da administração pública estadual e dos demais responsáveis por recursos públicos estaduais, para julgamento no Tribunal de Contas do Estado do Pará. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 c/c os art. 74, inciso IV, § 1º § 2º e 75, todos da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 (Lei Orgânica do TCE-PA), e, ainda, conforme o disposto nos artigos 46, 47 da mesma LC;